

LEI Nº 340 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1998.

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1998, na quantia de R\$ 9.971.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Groaíras

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1998, composto na forma dos artigos 165 e 166 da Constituição Federal pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 9.971.000,00 (nove milhões noventa e sete mil reais) e fixa a Despesa em igual quantia. Sendo o orçamento fiscal de R\$ 8.276.000,00 e o Orçamento da Seguridade Social de R\$ 1.695.000,00.

Art. 2º - A Receita da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1998, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

1.0 - Receita Corrente	R\$ 4.291.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 360.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 90.000,00
1.3 - Receita Industrial	R\$ 20.000,00
1.4 - Receita de Serviços	R\$ 20.000,00
1.5 - Transferências Correntes	R\$ 3.601.000,00

1.6 - Outras Receitas Correntes	R\$ 200.000,00
2.0 - Receita de Capital	R\$ 5.680.000,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 100.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 5.380.000,00
2.4 - Outras Transferências de Capital	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 9.971.000,00

Art. 3º A Receita da Prefeitura Municipal de Groaínas, no exercício de 1998, será realizada pela Tesouraria mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, bem como as transferências de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º A Despesa da Prefeitura Municipal de Groaínas, no exercício de 1998, será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, conforme os seguintes desbramamentos:

01 - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal 910.000,00

02 - PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito 1.074.000,00

03 - Secretaria de Governo 51.000,00

04 - Secretaria de Administração e Finanças 1.371.000,00

05 - Secretaria de Agricultura 417.500,00

06 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto 1.945.500,00

07 - Secretaria de Saúde 955.000,00

08 - Secretaria de Obras 1.116.000,00

09 - Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente 674.000,00

10 - Secretaria de Ação Social e do Trabalho 740.000,00

11 - Administração Distrital 120.000,00

12 - Reserva de Contingência 597.000,00

02 - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	910.000,00
03 - Administração e Planejamento	2.484.000,00
04 - Agricultura	158.500,00
05 - Comunicações	132.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	10.000,00
08 - Educação e Cultura	2.020.500,00
09 - Energia e Recursos Minerais	238.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	956.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.434.000,00
15 - Assistência e Previdência	740.000,00
16 - Transporte	291.000,00
TOTAL GERAL	9.971.000,00

03 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.0 - DESPESAS CORRENTES	6.925.500,00
1.1 - Despesas de Custeio	6.513.700,00
1.2 - Transferências Correntes	411.800,00
2.0 - DESPESAS DE CAPITAL	2.448.500,00
2.1 - Investimentos	1.948.500,00
2.2 - Transferências de capital	500.000,00

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até cinquenta por cento correspondentes às despesas fixadas nesta lei, na conformidade com o art. 7º da lei Federal nº 4.320/64, e em qualquer mês do exercício podendo para a respectiva cobertura:

I - utilizar o superávit financeiro, apurado na forma do item I, § 1º, art. 43 da lei Federal 4.320/64.

II - Utilizar o excesso de arrecadação apurado de acordo com o item II, §§ 1º e 3º, art. 43 da lei Federal 4.320/64.

III - anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista pelo item III § 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de receita (ARO - antecipação de receita orçamentária), para atender a insuficiência de caixa observadas as disposições da legislação em vigor e em especial o inciso III, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º O Prefeito Municipal, através de decreto, aprovará o quadro de detalhamento dos projetos e atividades, por elementos de gastos constantes dos anexos desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1998, revogada a lei nº 309 de 04 de dezembro de 1996 e demais disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Guoairas, em 05 de dezembro de 1997.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91